

169
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO TRT19/SJA N. 19/2017 (Processo n. 43.735/2014)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E
SOLUÇÕES DE T.I., QUE ENTRE SI
CELEBRAM LANLINK SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA S.A. E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boris, n. 90, Conjunto 02, Centro, Fortaleza, CE, CEP: 60.060-190, inscrita no CNPJ sob o n. 19.877.300/0001-81, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Analista de Sistema, inscrito no CPF sob o n. 261.138.723-00, portador da Cédula de Identidade n. 93001004190 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n. 2.560, apt. 102, Fortaleza, CE, CEP: 60.125-121, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª N. 43.735/2014, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 008/2017, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta ação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atendimento a usuários no formato de Central de Serviços (1º nível), Suporte Técnico Local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do TRT 19ª Região, e de serviços de acesso remoto a solução de gerenciamento de serviços de TI, incluindo implantação, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e neste instrumento de contrato.

1697
8

CLÁUSULA SEGUNDA - São itens que compõem o objeto desta contratação:

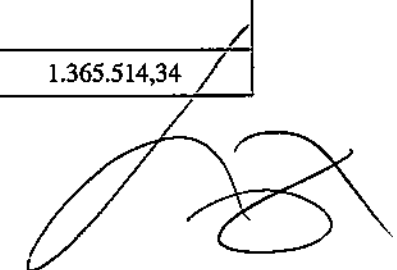
1	Serviço de Atendimento de 1º nível para todo o TRT19 – Central de Serviços	Chamados	28125
2	Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 1 (Capital)	Serviço mensal	1
3	Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 2 (Interior)	Serviço mensal	1
4	Serviço de implantação da solução de gerenciamento de TI - SGS	Serviço único	1
5	Serviço de acesso à solução de gerenciamento de TI - SGS	Usuário por mês	50

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços contratados enquadram-se no código CATSERV 22950 – Prestação de serviços de suporte a soluções de TI.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.365.514,34 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total em reais (30 meses)
1	Serviço de Atendimento de 1º nível para todo o TRT19 - Central de Serviços	Chamados	28.125	8,73	245.531,25
2	Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 1 (Capital)	Serviço mensal	1	21.400,09	642.002,70
3	Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 2 (Interior)	Serviço mensal	1	12.393,48	371.804,40
4	Solução de gerenciamento de TI - SGS	Serviço único	1	40.160,99	40.160,99
5	Serviço de acesso à solução de gerenciamento de TI - SGS	Usuário por mês	50	44,01	66.015,00
Valor total					1.365.514,34



3698
2

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Além das disposições constantes neste instrumento, as especificações técnicas e todos os requisitos internos e externos, funcionais e não funcionais relacionados a esta Contratação estão descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram o presente como se aqui estivessem transcritos.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - Durante a implantação dos serviços de suporte técnico e de acesso à SGS, ao final de cada fase realizada, serão utilizados indicadores e valores mínimos aceitáveis para homologação das atividades executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os prazos contratuais relacionados à implantação dos serviços estão assim detalhados:

I - suporte técnico de 1º e 2º níveis (itens 1 a 3 do objeto), no item 4 do Anexo I do Termo de Referência;

II - acesso à SGS (itens 4 e 5), no item 6 do Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - Os cronogramas implantação previstos nos anexos I e II do Termo de referência deverão ser executados concomitantemente, somando-se os indicadores e atividades a serem realizadas em cada uma das etapas.

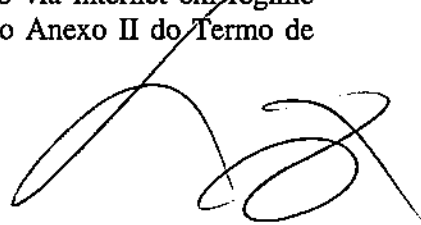
CLÁUSULA NONA - Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços de atendimento remoto (1º Nível) serão prestados nas dependências da CONTRATADA, em dias úteis, das 7h30min às 15h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços de atendimento presencial (2º Nível) serão prestados em dias úteis nas instalações do TRT da 19ª Região, em todo o Estado de Alagoas, das 7h30min às 15h30min, nos locais definidos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A solução de gerenciamento de serviços de TI – SGS deverá estar disponível para acesso via internet em regime 24x7, respeitados os acordos de nível de serviço definidos no Anexo II do Termo de Referência.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O regime de execução aplicado nesta contratação será misto:

I - Para o Item 1: de remuneração por chamado para a Central de Serviços (1º Nível), observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos;

II - Para os itens 2 e 3: de empreitada por escopo para o serviço de atendimento presencial (2º Nível), onde o TRT da 19ª Região, na função de CONTRATANTE, define em contrato as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos de execução em conformidade com os adotados pela organização, cabendo à pretendente CONTRATADA dimensionar a equipe necessária, frente aos níveis de serviço definidos, e estipular o custo;

III - Para o item 4: de remuneração em duas parcelas, mediante a adequada execução da implantação do serviço de acesso à solução de gerenciamento de TI - SGS, conforme definido no item 6 do Anexo II do Termo de Referência.

IV - Para o item 5: de pagamento mensal do serviço de acesso à SGS, de acordo com a quantidade de usuários agentes da CONTRATANTE ativos no período faturado, independentemente da forma de controle de licenças da SGS ofertada (nomeada ou por usuário concorrente).

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

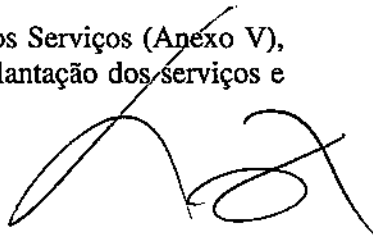
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá ao CONTRATANTE:

I - Disponibilizar para a CONTRATADA os softwares e hardwares (peças de reposição, componentes eletrônicos, máquinas reserva, entre outros), materiais de rede (cabos, conectores, tomadas, entre outros) em tempo compatível com os estipulados para atendimento por parte da CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço estabelecidos;

II - Disponibilizar e manter toda a infraestrutura básica para as equipes de suporte local alocadas nas dependências da CONTRATANTE, quais sejam, instalações físicas, mobiliário, computadores, telefonia, telecomunicações e rede local, necessárias à execução dos serviços objeto do Termo de Referência e demais anexos;

III - Disponibilizar documentação técnica e treinamento ao pessoal da CONTRATADA nos softwares aplicativos de uso exclusivo do TRT, quando pertinente ao atendimento pela Central de Serviços e Suporte Técnico Local;

IV - Emitir Termo de Liberação para Início dos Serviços (Anexo V), depois de verificada a realização dos procedimentos para a implantação dos serviços e documentação pertinente;



3400
2.

V - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados e uniformizados, às dependências das unidades do TRT abrangidas por esta contratação, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

VI - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Encaminhar todas as deliberações com relação ao pessoal da CONTRATADA através do preposto designado, respeitando o princípio da hierarquia e unidade de comando;

VIII - Designar servidores competentes para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato, conforme descrito no item 10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Termo de Referência;

a) A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato;

X - Emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

XI - Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços, identificando eventuais não conformidades;

XII - Zelar pela segurança dos materiais/equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

XIII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

XIV - Elaborar o Plano de Inserção, quando necessário;

XV - Elaborar e encaminhar à CONTRATADA Termo de Confidencialidade, quando necessário;

XVI - Elaborar "Relatório de Fiscalização do Contrato" e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário;

XVII - Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;

XVIII - Encaminhar demandas de correção à CONTRATADA;



1402

XIX - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

XX - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

XXI - Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

XXII - Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de alterações contratuais;

XXIII - Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

XXIV - Informar à Autoridade Competente, quando do término da vigência do contrato, para liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA, quando houver.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - Gerais:

a) atender a todas as exigências e prazos definidos no Termo de Referência e em seus anexos;

b) apresentar o Plano de Implantação no prazo exigido no Anexo I do Termo de Referência, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

c) participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião(ões) de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e analistas da CONTRATANTE, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da(s) reunião(ões);

d) entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos previstos no **item 7 do Termo de Referência**;

e) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;



g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis mínimos estabelecidos nas especificações técnicas;

i) refazer os serviços considerados inadequados pelo gestor ou fiscais do contrato, no prazo por eles estabelecido e sem ônus para o TRT;

j) reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

k) solicitar à Fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que, porventura, não constem neste instrumento ou nas Especificações Técnicas do Serviço;

l) entregar ao Fiscal do Contrato, antes do início da execução dos serviços, **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE (conforme Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Termo de Compromisso), contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no Tribunal, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, declarando que seus profissionais manterão sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados;

m) garantir o preenchimento de todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios solicitados;

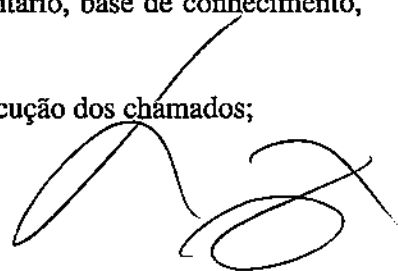
n) realizar pesquisa de satisfação dos usuários referentes a cada serviço de atendimento realizado pela CONTRATADA, sendo as pesquisas de satisfação passíveis de auditoria pela CONTRATANTE;

o) fornecer mensalmente e quando solicitado todos os relatórios constantes neste documento;

p) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;

q) Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e ao final do contrato, conforme especificado nas regras de transição contratual constantes no Termo de Referência, todas as informações pertinentes aos serviços contratados bem como a base de dados de informações dos serviços (inventário, base de conhecimento, etc);

r) Responsabilizar-se pelo controle e execução dos chamados;



s) Ceder, sem ônus à CONTRATANTE e de forma permanente, todas as soluções que venham a ser desenvolvidas pela CONTRATADA para otimização da execução dos serviços objeto deste contrato;

t) Realizar a transferência de conhecimento para a CONTRATANTE, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, utilizando documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

II - De Pessoal:

a) alocar a quantidade de profissionais que definir necessária para garantir a qualidade dos serviços prestados e cumprir os indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço definidos;

b) indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto titular e substituto que atuará como representante da CONTRATADA no trato diário com a CONTRATANTE;

c) disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissional comprovadas e que atendam aos requisitos de qualificação constantes no Termo de Referência;

d) executar e gerenciar as atividades de sua responsabilidade, incluídas as atividades de gerenciamento dos recursos humanos, administrando todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

e) arcar com as despesas referentes aos serviços de apoio administrativo próprios da CONTRATADA, necessários ao bom funcionamento do contrato, tais como papel, tonner, cartuchos de impressão, transporte etc;

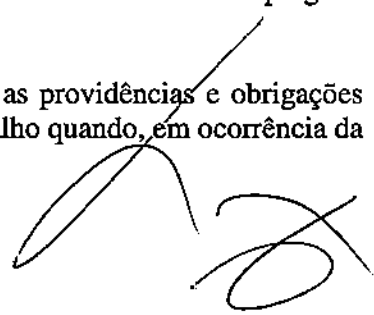
f) manter seus empregados uniformizados e identificados com crachá de forma padronizada em toda prestação do serviço no Estado de Alagoas ;

g) fornecer ao TRT, para o início dos serviços, o modelo de uniforme e de crachá de identificação para a efetiva comunicação e autorização de acesso às dependências das diversas unidades do Tribunal.

h) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, de forma diligente e inquestionável, em até 5 (cinco) dias úteis, empregado(s) cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

h.1) fica vedada qualquer forma de admissão de empregado anteriormente substituído a pedido do CONTRATANTE.

i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da



1404
2

espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

j) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de quaisquer problemas de saúde;

k) promover treinamento e atualização dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, de acordo com as necessidades dos serviços e sempre que o Gestor do Contrato entender conveniente, especialmente no caso de atualização tecnológica do ambiente de TI do TRT;

k.1) Os recursos e local de treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

k.2) Os treinamentos deverão ocorrer preferencialmente fora do horário normal de expediente, não afetando a prestação dos serviços, devendo ser comprovados por meio de certificados, não acarretando em ônus ao TRT.

l) utilizar na execução dos serviços exclusivamente empregados do quadro de pessoal permanente da CONTRATADA, os quais exercerão suas atividades profissionais sem qualquer vínculo de qualquer natureza com o TRT, cumprindo a Legislação Trabalhista e os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, devendo manter sob regime CLT os empregados destacados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE.

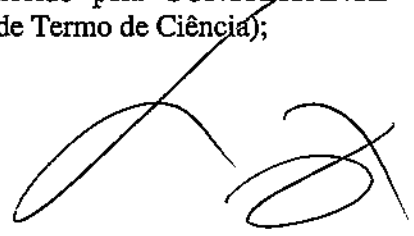
l.1) Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto a ser contratado, salvo entre empresas do mesmo grupo econômico.

l.2) Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente.

l.3) Caso haja a subcontratação de serviços entre empresas do mesmo grupo econômico, toda a documentação de qualificação técnica deverá ser em nome do licitante/contratado, sendo este integralmente responsável pela execução contratual e por todos os encargos (tributários, trabalhistas e previdenciários) decorrentes da prestação dos serviços.

m) assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

n) entregar ao Fiscal do Contrato, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver novo profissional alocado para a execução das atividades, Termo de Ciência da declaração de compromisso de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE (conforme Anexo XI do Termo de Referência - Modelo de Termo de Ciência);



1405

o) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, solicitação de imediata revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para prestação dos serviços contratados, quando da previsão ou concretização de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

p) garantir a cordialidade, educação e forma de tratamento adequada no relacionamento dos profissionais da CONTRATADA com os usuários solicitantes;

q) garantir que os serviços sejam prestados mediante o domínio pleno da fluência e compreensão da língua portuguesa, como falada no Brasil;

r) garantir a ausência de erros gramaticais e ortográficos na comunicação escrita e verbal;

s) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

t) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

u) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

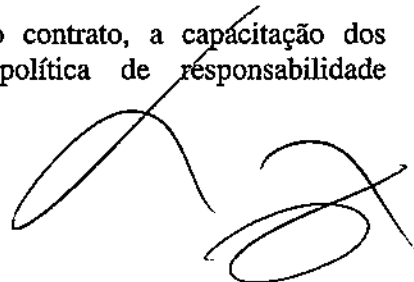
v) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

w) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

x) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sempre que demandada, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

x.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

y) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATADA;



3406
2

z) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, §1º da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - De Material e Infraestrutura:

a) **realizar o transporte de ativos de TI pertencentes ao patrimônio do TRT**, no caso de atendimentos onde se identifique a necessidade deste transporte, munido de um termo de responsabilidade assinado por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme procedimentos utilizados pela área de TI do TRT;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, instalação e manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do contrato;

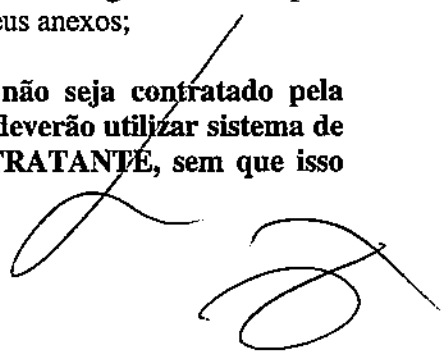
c) disponibilizar aos seus colaboradores os insumos necessários à execução dos serviços a que se refere este instrumento, incluindo, mas não se limitando, a instrumentos de comunicação com os técnicos (por exemplo, telefone celular), **maleta de ferramentas** com todos os utensílios necessários para o suporte técnico tais como chaves de fenda, chaves philips, alicates convencionais, alicates de corte, alicate de crimpagem, ferramenta de crimpagem tipo impact (ex.: impact D-914 tool), multímetro, lan-test, lanterna, penta scanner para localização de cabeamento de rede (ex.: intellitone), pendrive, HD externo, **carrinhos para transporte de equipamentos**, entre outros;

d) manter reserva técnica em quantidade suficiente e em pleno funcionamento dos componentes de infraestrutura de sua responsabilidade, descabendo a alegação problemas de insuficiência de reserva técnica para eximir-se do cumprimento dos níveis mínimos de serviço especificados neste documento;

e) manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida;

f) **prover, se contratado, o acesso por meio de Internet / Intranet a Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI - SGS a ser utilizado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA** em todas as etapas da prestação dos serviços, pela Central de Serviços, Suporte Local e Grupos Solucionadores, nos termos definidos pela CONTRATANTE e alinhado às suas normas de segurança da informação, bem como prover e custear a infraestrutura de tecnologia necessária para esta adoção, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos;

f.1) **Caso o serviço de acesso à SGS não seja contratado pela CONTRATANTE, os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar sistema de gerenciamento de serviços de TI fornecido pela CONTRATANTE, sem que isso implique em custos adicionais à CONTRATADA.**



g) adotar a solução de acesso remoto nos termos definidos pela CONTRATANTE, bem como prover e custear a infraestrutura de tecnologia necessária para esta adoção;

h) possuir recursos de infraestrutura de telefonia capazes de identificar o número do telefone do usuário que está originando a chamada telefônica para fins, dentre outros, de personalização do atendimento e retorno posterior da chamada telefônica;

i) constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento que eventualmente foi solicitado ao CONTRATANTE, obrigando-se a reparar ou substituir, conforme a hipótese, estes bens, caso os mesmos sejam danificados ou extraviados durante a execução dos serviços;

i.1) Caso essas providências não sejam adotadas, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

j) responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados.

k) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham ocorrer durante a execução dos serviços;

l) Utilizar, para a realização dos serviços, apenas softwares originais e devidamente licenciados.

IV - Propriedade, Sigilo, Restrições:

a) Direitos de Propriedade

a.1) A CONTRATADA cederá ao TRT, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

b) Condições de Manutenção de Sigilo

b.1) A CONTRATADA deverá tratar como ~~confidenciais~~ e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá

1408

submeter-se às normas e políticas de segurança do TRT6, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

b.2) A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

b.3) Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo III do Termo de Referência)**, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

b.4) A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Secretaria de Administração, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, compete, entre outras atribuições:

I - verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais;

II - se, durante a execução da Ordem de Serviço, for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;

III - receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista no Termo de Referência;

IV - efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com o Termo de Referência;

V - assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;



VI - atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;

VII - encaminhar ao fiscal técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

II - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

IV - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

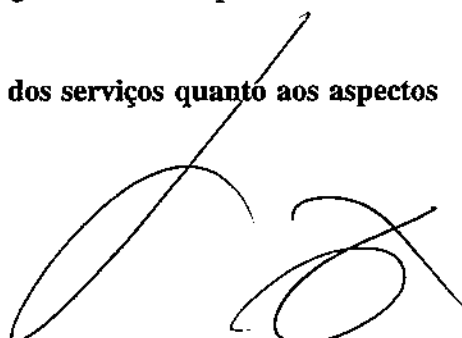
V - Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos;

VI - Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação de serviço realizado em desacordo com o Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VII - Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VIII - Validar junto ao preposto, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos e as glosas a serem aplicadas na fatura correspondente;

IX - Atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos no Termo de Referência;



X - Encaminhar ao fiscal requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao Fiscal requisitante do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, compete, dentre outras atribuições:

I - verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;

II - atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos de negócio definidos no Termo de Referência;

III - encaminhar ao gestor do contrato, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

I - Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados;

II - Supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Aplicar, quando couberem, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

IV - Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos definidos pela CONTRATANTE;

V - Encaminhar à Administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;



3411
9

VI - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Termo de Referência e demais documentos da contratação, a dotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

VII - Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VIII - Avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º dia útil da sua entrega. O relatório gerencial deverá ser emitido até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados para reunião de análise do mesmo;

IX - Efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

X - Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

XI - Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;

XII - Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

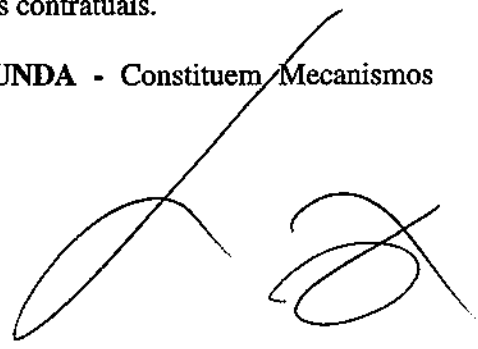
XIII - Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);

XIV - Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constituem Mecanismos Formais de Comunicação:



1432

Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal ou por demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A qualidade dos serviços relativos aos itens 1 e 3 será aferida pelo atingimento dos níveis mínimos de serviços definidos no item 12 do **Anexo I - Especificações Técnicas dos Serviços do Termo de Referência**.

Parágrafo Único - A qualidade dos serviços relativos ao item 5 será aferida pelo atingimento dos níveis mínimos de serviços definidos no item 9 do **Anexo II - Especificações do Serviço de Acesso à Solução de Gestão de Serviços – SGS do Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As informações necessárias à caracterização, dimensionamento e estimativa de volume de bens e serviços relacionados ao objeto desta contratação encontram-se detalhadas no **item 10 do Anexo I - Especificações Técnicas dos Serviços do Termo de Referência**.

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O pagamento das prestações mensais terá início após o período de implantação do serviço, no mês subsequente ao da emissão do Termo de Liberação para Início dos Serviços, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Referente aos serviços de suporte técnico de 1º e 2º nível (itens 1 a 3):

I - O recebimento do serviço dar-se-á em duas etapas, quais sejam recebimento provisório e recebimento definitivo.

a) Quanto ao recebimento provisório - Ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao Fiscal Administrativo do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, e do Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



b) Quanto ao recebimento definitivo: Ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato, como também após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais.

b.1) Estando a execução em conformidade com os termos e condições contratuais, a CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento Definitivo com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Referente aos serviços de implantação e acesso à SGS (itens 4 e 5):

I - Para o item 4 será realizado o pagamento em duas parcelas, sendo:

a) 50% do valor do item 4 da licitação ao final da **etapa 4 - Implantação básica do serviço**, do cronograma definido no item 6 do Anexo II do Termo de Referência;

b) 50% do valor do item 4 da licitação ao final da **etapa 5 - Estabilização da solução**, do cronograma definido no item 6 do Anexo II do Termo de Referência;

II - Para o item 5 será realizado o pagamento mensal relativo à quantidade de acessos que estiveram ativos em qualquer período do mês faturado.

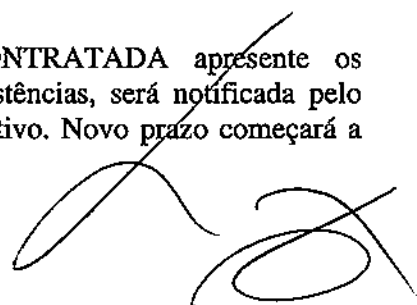
Parágrafo Primeiro - Quanto ao recebimento provisório, ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, **ao Fiscal Administrativo do Contrato**, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.**

Parágrafo Segundo - Quanto ao recebimento definitivo, ocorrerá no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida** e após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais.

I - Estando a execução em conformidade com os termos e condições contratuais, a CONTRATANTE assinará o **Termo de Recebimento Definitivo** com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovações parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a



1314
Q

ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Quanto aos procedimentos em caso de recusa dos serviços:

I - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, quando aplicável, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato, contado da data do recebimento da notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

II - Os serviços executados em desatendimento aos níveis mínimos de serviço sofrerão as penalidades descritas no Termo de Referência e demais documentos do contrato, conforme as regras especificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, conforme nota de empenho, mediante atesto do Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços prestados objeto do contrato e da nota fiscal correspondente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

II - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;

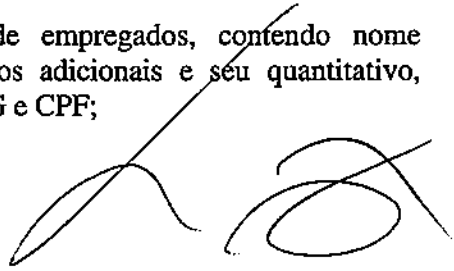
III - Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

IV - Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Para os serviços previstos nos itens 2 e 3 do objeto:

a) Relação nominal atualizada de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF;



1715
P.

b) Folha de pagamento analítica referente ao mês de prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no TRT, mesmo que transitoriamente, em substituição aos faltantes, com discriminação do período de atuação, bem como o comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado. Deverá conter o nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado.

b.1) O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

c) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

c.1) A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transportes poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado em ordem alfabética e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

d) Comprovante de pagamento de planos de saúde e/ou planos de assistência odontológica, caso esses façam parte da remuneração dos empregados;

e) Comprovações da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

e.1) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

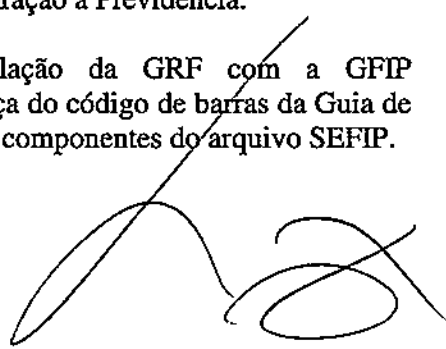
e.2) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

e.3) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

e.4) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

e.5) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

Parágrafo Primeiro - A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.



1716

Parágrafo Segundo - O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos.

VII - Outros documentos que poderão ser solicitados pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa Falência e Concordata;
- b) Comprovante de Controle de Frequência (Cartão Ponto);
- c) Comprovante de Pagamentos e/ou TRCT (mensal e décimo-terceiro);
- d) Comprovante de Seguro dos Empregados;
- e) Comprovante Recolhimento ISS (por nota fiscal);
- f) Retenção/Recolhimento ISS (pelo TRT);
- g) Retenção/Recolhimento Receita Federal (pelo TRT);
- h) Retenção/Recolhimento INSS (pelo TRT).

VIII - Quando ocorrer Impostos sobre Serviços - ISS, comprovar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, atentando-se para a alíquota correspondente à região onde é executado o serviço.

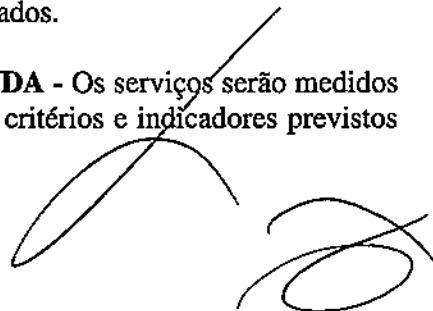
IX - A CONTRATANTE poderá exigir da empresa, mediante prévio aviso, a comprovação de outros documentos previstos na legislação trabalhista vigente e eventualmente não constantes na relação atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos em termo de referência, o Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços, junto aos demais documentos descritos no item anterior, entregando-a à Secretaria de Administração do TRT19.

Parágrafo Primeiro - No caso das documentações serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos exigidos deverão ser impressos pela CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços serão medidos e pagos conforme efetivamente prestados, seguindo os critérios e indicadores previstos no Termo de Referência e neste Contrato.



1417
2

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Sobre o valor total faturado em cada nota fiscal será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social- COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para o faturamento dos itens 1, 4 e 5 a CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Para o faturamento dos itens 2 e 3, após efetuar os descontos referentes aos encargos trabalhistas que trata a Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, a CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou da garantia contratual.

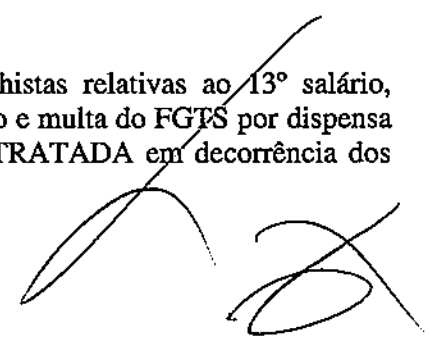
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Quanto à retenção de encargos trabalhistas relativos aos serviços de suporte técnico de 2º Nível (Itens 2 e 3 do objeto):

I - As provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, férias, abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Tribunal à CONTRATADA em decorrência dos



1718

serviços que lhe forem prestados, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força da **Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça**.

II - Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

III - Os percentuais de retenção serão aplicados nos termos da **Instrução Normativa nº. 01/2013 do Conselho da Justiça Federal**, conforme anexo XIII do Termo de Referência.

IV - Os saldos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata dié, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRT e o Banco do Brasil.

V - A abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidas na Tabelas de Tarifas, afixadas nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

VI - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas discriminados anteriormente, depositados na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

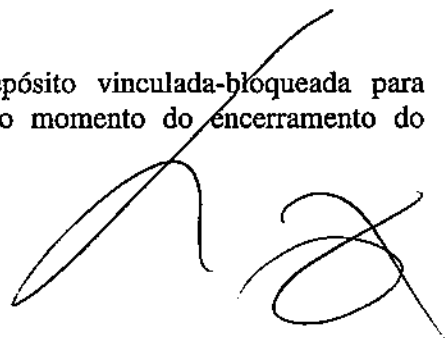
VII - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo próprio Tribunal, ocorridas durante a vigência do contrato.

VIII - Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação - a CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

IX - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Tribunal expedirá a autorização de que trata o subitem anterior, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

X - A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

XI - O saldo total da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do



1719

contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Aplicam-se ao presente procedimento os demais termos estabelecidos na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Em conformidade com os já referidos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, e mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

DAS PENALIDADES

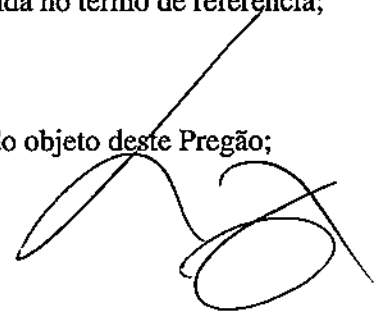
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

I - não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;

III - apresentar documentação falsa;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - não manter a proposta;

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - fazer declaração falsa;

IX - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O Tribunal autuará processo administrativo contra as empresas que praticarem os atos ilegais tipificados no item supra, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1793/2011.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As penalidades decorrentes dos itens anteriores serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O atraso injustificado no atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou não celebrar o contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Além das sanções previstas nos itens acima, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

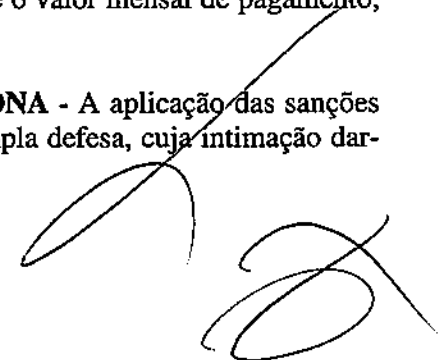
II - multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o contrato;

III - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

IV - multa, no percentual de 1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.

V - multa, no percentual de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal de pagamento, nos demais casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive via de fax ou e-mail.



1793
L

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O contrato terá duração de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em Planilha de Formação de Preços.

Parágrafo Primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços (nos moldes daquelas constantes do Anexo XII do Termo de Referência) e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - Havendo a prorrogação da vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação. Para tanto, todos esses custos deverão ser especificados detalhadamente, contendo sua identificação e valor.

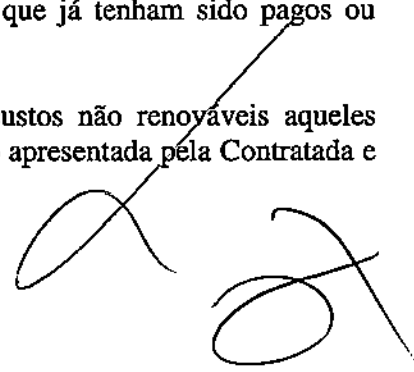
Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando: (art. 30-A, parágrafo 5º da Instrução Normativa nº. 02/2008 Compilada com a Instrução Normativa nº. 06/13, ambas do Ministério do Planejamento).

I - A Contratada tiver sido declarada Inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a União ou pelo Contratante;

II - A Contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista;

III - A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Quinto - Consideram-se custos não renováveis aqueles que forem totalmente pagos, à luz da memória de cálculo apresentada pela Contratada e



observadas às condições efetivas da execução contratual, tais como: substituição de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pagamento de verbas rescisórias e outros.

Parágrafo Sexto - Após os primeiros 12 (doze) meses de contrato a Administração analisará a possibilidade de repactuação, de ofício, com a finalidade de exclusão dos custos não renováveis e que foram objeto de amortização total naquele período, conforme informações constantes das planilhas de custos apresentada pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Para os materiais e insumos previstos nos itens 2 e 3, bem como para os itens 1 e 5, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE (ou outro índice adequado conforme a natureza do serviço) – salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

Parágrafo Oitavo - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

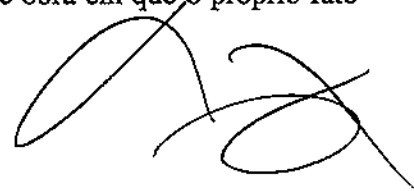
Parágrafo Nono - Para os itens 2 e 3, o prazo para solicitação da repactuação contratual pela CONTRATADA terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

Parágrafo Dez - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato



1423
p.

gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O Contrato decorrente desta licitação poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

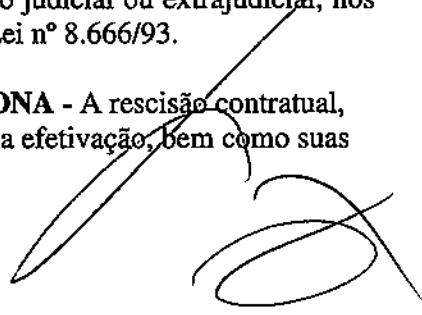
DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato decorrente desta licitação, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O contrato decorrente desta licitação também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas



1424
consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato e 6 (seis) meses após o término de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deve ser apresentado Secretaria de Administração deste Tribunal, até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

I - O descumprimento do prazo descrito neste parágrafo sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas em Edital.

Parágrafo Segundo - Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção Administrativa.

Parágrafo Terceiro - A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Quarto - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

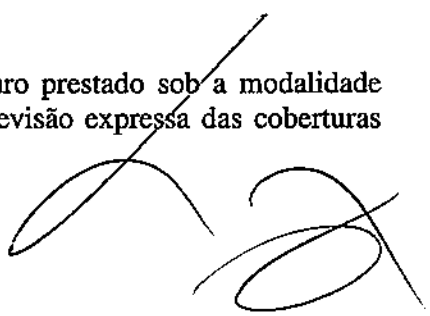
I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas no parágrafo anterior.



1495
1495

Parágrafo Sexto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Oitavo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

Parágrafo Nono - A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Avaliação das Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas (02.122.0571.4256.0027), PTRes 107722, Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

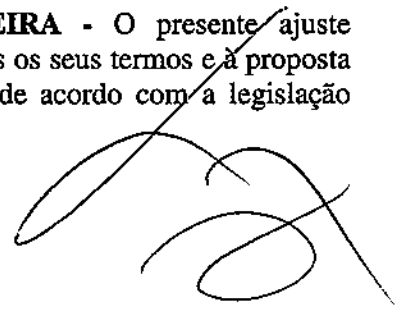
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no *caput* do art. 54 daquela Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - O presente ajuste vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



1726
2

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 24 de julho de 2017.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

CONFERE
MELISSA
2º Ofício de Notas

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
Diretor da Lanlink Serviços De Informática S.A.
CONTRATADA

	Cartório Paulo Guerra 29 Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9350
--	--	--

Recebeço por semelhança a firma de: ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
Recife, 25 de julho de 2017 Op.: 20 MELISSA F. B. P. GUIMARÃES
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selo-eletronico
Selo Eletrônico: 0074906.2F107201705.00262



Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Propositora

(SIDEI - 26/07/2017) 080020-00001-2017NE00043

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 43.735/2014. Espécie: Contrato TRT-19ª SJA 019/2017. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. CNPJ: 19.877.300/0001-81. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atendimento a usuários no formato de Central de Serviços (1º nível), Suporte Técnico Local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do TRT 19ª Região, e de serviços de acesso remoto a solução de gerenciamento de serviços de TI, incluindo implantação, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e neste instrumento de contrato. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - P.TREX 107722 - Natureza da Despesa 339029. Valor estimado do Contrato: 1.365.514,34. Vigência: Terceiro trimestre de 2017, iniciando-se a partir de sua assinatura; Assinatura: 24/07/2017. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Alexandre Moita Albuquerque, pela contratada, DOU 27/07/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 30.833/2013. Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato TRT/AJA Nº. 030/2013. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA-EPP. CNPJ: 17.966.717/0001-95. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 12 meses, com início a contar a partir de 03/09/2017. Base Legal: Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002, demais normas legais aplicáveis à espécie. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, P.TREX 107722 e 107723. Natureza da Despesa - 3390.57. Notas de Empenho n. 2017NE00043B e 2017NE000439, emitida em 24/07/2017. Assinatura: 25/07/2017. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Abner Ferreira dos Santos pela contratada. Publicação no DOU em 27/07/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A CPL do TRT-21ª Região torna público resultado de julgamento da habilitação da licitação em epígrafe. As empresas PLANA EDIFICAÇÕES LTDA e L & L Engenharia Ltda - EPP atenderam aos requisitos do edital e foram declaradas habilitadas.

As empresas GSM Construções e Serviços LTDA - EIRELI e Blech Engenharia Ltda. EPP foram inabilitadas por não comprovarem o atendimento ao subitem 4.4.2 do Edital relativo à capacidade técnico-operacional.

A sessão de abertura de propostas fica adiada para o dia 04/07/2017 às 09 horas Natal-RN, de 26/07/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

A CPL do TRT-21ª Região torna público resultado de julgamento da habilitação da licitação em epígrafe. As empresas PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, GSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EIRELI e BTECH ENGENHARIA LTDA. EPP atenderam aos requisitos do edital e foram declaradas habilitadas. A sessão de abertura de propostas fica adiada para o dia 04/07/2017 às 11 horas Natal-RN, de 26/07/2017.

RANDOLFO DANTAS COSTA
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 24/2017, firmada em 24/7/2017, com a empresa M. DOS PASSOS DE SOUSA - ME. Amparo: Pregão Eletrônico TRT22 nº 9/2017. Processo: 294/2017. Objeto: Item 1 - Envelope em papel kraft, 80g/m², amarelo, med. 41 X 31cm; Qt. registrada: 20 centos; preço unitário: R\$ 37,10. Item 2 - envelope confeccionado em papel kraft, 80g/m², amarelo, med. 28 X 20cm; 60 centos, preço regist. R\$ 19,50; Item 3 - envelope confeccionado em

papel kraft, 80g/m², amarelo, med. 36 X 26cm; 100 centos; preço regist. R\$ 24,30; Item 4 - envelope para circulação interna, 90g/m², diâmetro 26 X 36cm; Qt registrada: 1.500 unidades; valor unitário: R\$ 0,24; Item 5) Bloco recuado, confeccionado em papel 18kg, med. 21 X 15,5cm, bloco com 100 folhas; Qt Registrada: 60 blocos; preço unit. R\$ 3,38. Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Heliane da Costa Sepúlveda (p/Fornecedora). Especificações completas no site www.trt22.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 3420/17. ARP-PE 32/2017. Objeto: Registrar preços de Condições do Ar. Fornecedor: Ambiente Ar Condicionado Eireli - EPP. CNPJ 06.211.664/0001-86. Valor Global R\$: 162.626,40. Assinatura: 19/07/17. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Victor Limonta Neto/Fornecedor.

Processo 2625/17. ARP-PE 18/2017-B. Objeto: Registrar preços de suprimento de informática. Fornecedor: Cruzeiro Prestação de Serviços Gráficos Eireli ME, CNPJ 14.452.137/0001-91. Valor Global R\$ 17.480,00. Assinatura: 05/07/17. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Roberto Moreira Soares da Silva / Fornecedor.

Processo 873/17. ARP-PE 29/2017-A. Objeto: Registrar preços de baterias estacionárias. Fornecedor: SPR Baterias Comércio e Importação Eireli. CNPJ 13.303.289/0001-60. Valor Global R\$ 107.119,72. Assinatura: 18/07/17. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Elen Cristina Carvalho Monção / Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público os preços unitários registrados no Pregão Eletrônico - SRP nº 6/2017 - registro de preços para futura aquisição de mobiliários diversos - Processo nº 1932/2017. Data da assinatura das Atas: 27.07.2017. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 10/2017. ANAFEL - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME. CNPJ 06.184.786/0001-20. Grupo 1: Item 1: Sofá de 2 lugares. Marca: Movflex. Qtd: 6 und. Valor: R\$ 1.296,00. Item 2: Sofá de 3 lugares. Marca: Movflex. Qtd: 6 und. Valor: R\$ 1.697,00. Grupo 3: Item 17: Mesa para copa. Marca: Metalmix. Qtd: 5. Valor: R\$ 940,00. Item 18: Mesa para copa. Marca: Metalmix. Qtd: 5. Valor: R\$ 914,00.

ARP nº 11/2017. PREMIUM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME. CNPJ 08.612.803/0001-09. Grupo 02: Item 3: Armário alto. Marca: Modilux. Qtd: 20 und. Valor: R\$ 605,00. Item 4: Armário alto, misto. Marca: Modilux. Qtd: 5 und. Valor: R\$ 550,00. Item 5: Armário baixo. Marca: Modilux. Qtd: 20 und. Valor: R\$ 555,00.

ARP nº 12/2017. MINIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP. CNPJ 53.1.8.022/0001-17. Grupo 03: Item 6: Gaveteiro pedestal. Marca: Italia. Qtd: 20 und. Valor: R\$ 419,00. Item 7: Gaveteiro volante. Marca: Italia. Qtd: 30 und. Valor: R\$ 359,00.

ARP nº 13/2017. FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 04.869.711/0001-58. Grupo 4: Item 8: Mesa em "L" com reunião península. Marca: Flexibase. Qtd: 10 und. Valor: R\$ 842,00. Item 9: Mesa em "L" com medidas mínimas e máximas de 1200/1400 mm (L). Marca: Flexibase. Qtd: 20 und. Valor: R\$ 574,65. Item 10: Mesa em "L" com medidas mínimas e máximas de 1520/1600 mm (L). Marca: Flexibase. Qtd: 30 und. Valor: R\$ 643,00. Item 11: Mesa retangular com medidas mínimas e máximas de 1200/1250 mm (L). Marca: Flexibase. Qtd: 20 und. Valor: R\$ 429,00. Item 12: Mesa retangular com medidas mínimas e máximas de 1400/1500 mm (L). Marca: Flexibase. Qtd: 20 und. Valor: R\$ 478,00. Item 13: Mesa retangular com medidas mínimas e máximas de 1550/1600 mm (L). Marca: Flexibase. Qtd: 10 und. Valor: R\$ 498,00. Item 14: Mesa retangular com medidas mínimas e máximas de 1800 mm (L). Marca: Flexibase. Qtd: 10 und. Valor: R\$ 500,00. Item 15: Mesa de reunião redonda. Marca: Flexibase. Qtd: 5 und. Valor: R\$ 450,00. Item 16: Mesa de reunião ovalada. Marca: Flexibase. Qtd: 10 und. Valor: R\$ 684,00.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE EDITAL Nº 1/2017

PROCESSO Nº 0000309-50-2016-4.01.8001-JFAC. OBJETO: Desfazimento por meio de doação de (dois) veículos autônômicos, conforme descrição no Anexo I do Edital. Prazo para manifestação dos interessados: 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste aviso. Os interessados poderão retirar o Edital em dias úteis, das 8 às 15 horas ou no site trf1.jus.br, informações pelo fone (68) 3214-2001.

WANDERLEY ARAMIO DA SILVA
Coordenador da Comissão

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 28/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal do 1º Grau Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: WALTER SÉRGIO ALVES. 1) Instalação de dois aparelhos de ar condicionado - com as necessárias adaptações das instalações elétricas e das esquadrias, com fornecimento de peças e ferramentas necessárias, a serem executadas nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Ilhéus. 2) O VALOR GLOBAL será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos). 3) A vigência será de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, conforme o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93. Dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO 0206.10569-257001. CATEGORIA ECONÔMICA 339039 e NE nº 2017NE0002016, de 18/07/2017. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. P.A. nº 0033796-82.2017.4.01.8004. Ass. em 25/07/2017, por: Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante, e Sr. Walter Sérgio Alves, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1ª TA Contrato n. 45/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal do 1º Grau Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: CONFLUÊNCIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI. OBJETO: prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação da Subseção Judiciária de Ilhéus. BA. VIGÊNCIA: de 01/09/2017 a 31/08/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.3569.4257.0001; ND 33.90.37; e NE n. 2017NE000623, de 18/02/2017. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e P.A. n. 0026041-03.2016.4.01.8004. Assinado em 24/07/2017, por: Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e em 25/07/2017 pela Sra. Raimunda Cinquara Lima, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2017 - UASG 090012

Processo: 43380320174018004. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto da presente licitação o contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico, com a finalidade de executar a instalação do Sistema eletrônico de segurança por CFTV (Círculo Fechado de TV) do Edifício dos Juizados Especiais Federais na Bahia Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab. Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR, BA ou www.comprasnet.gov.br/edital/090012-05-24-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES MALÔS
Propositor

(SIDEI - 26/07/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 090004

Número do Contrato: 23/2015. Nº Processo: 3047820144018007. DISPENSA Nº 40/2013. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 11594884/000176. Contratado: POLICLINICA PADRE ANGELO DE LASSALANDRA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 23/2015. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 15/10/2017 a 14/10/2018. Data de Assinatura: 26/07/2017.

(SICOM - 26/07/2017) 090004-00001-2017NE00013

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2014 de prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências da Justiça Federal em São João Del Rei. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TRIUNFO SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência